



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 10/06/2025 17:35:18.830 - Mesa

PL n.2789/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, de forma a vedar a penhora de área de imóvel rural em extensão superior ao valor da dívida executada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 835-A:

“Art. 835-A. Nos casos de penhora de imóvel rural, deverá ser respeitado o limite de área estritamente necessário à satisfação do crédito executado, vedando-se a constrição de extensão superior ao valor da dívida.

Parágrafo único. A fração do imóvel a ser penhorada será determinada com base em avaliação técnica e observará, sempre que possível, a manutenção da atividade econômica do produtor rural.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente proposição acrescentar dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, de forma a proibir a penhora de área de imóvel rural em extensão superior ao valor da dívida executada, conferindo salvaguardas jurídicas aos produtores rurais frente a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

processos de execução que, muitas vezes, resultam na penhora de imóveis rurais em extensão muito superior ao valor da dívida exequenda.

Possui como escopo, então, proteger o produtor rural, especialmente os pequenos e médios proprietários, contra execuções que ultrapassem o valor do débito e comprometam desnecessariamente sua capacidade produtiva e meios de subsistência. Dessa forma, pretende-se equilibrar o direito do credor à satisfação do crédito com a garantia dos direitos fundamentais e patrimoniais do executado.

Assim, ao exigir que apenas a fração necessária do imóvel rural seja penhorada, respeitando sua viabilidade econômica, promove-se uma execução mais justa e eficiente, coibindo abusos e assegurando a dignidade e subsistência do devedor que vive da terra.

Em resumo, o projeto pretende conciliar o direito do credor à satisfação do seu crédito com a proteção da atividade agrícola como elemento essencial da economia nacional, conforme previsto no art. 186 da Constituição, motivo pelo qual pedimos o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2025-6535





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 10/06/2025 17:35:18.830 - Mesa

PL n.2789/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258391763000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

